



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 97 | Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Kalil Sarat Baracat
PREFEITO

José Hazama
VICE-PREFEITO

Edson Roberto Silva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jomas Fulgêncio de Lima Junior
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Oswaldo Botelho de Campos Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Cristina Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giorgio Antônio de Barros Gomes - Interino
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Pedro Marcos Campos Lemos
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Alessandro Ferreira da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Charles Caetano Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Ricardo Azevedo Araujo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGU. FUND. E HABITAÇÃO

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Ismael Aves
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

João Carlos Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Maria das Graças Metelo - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Breno Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Luiz Celso de Moraes Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Carlos Alberto Arruda
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Juarez Toledo Pizza
PREVIVAG

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Portaria de Pessoal.....	01
Secretarias	02
Gabinete do Prefeito	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Administração	02
Superintendência de Gestão de Pessoas	02
Superintendência de Licitação	03
Atos de Licitação	03
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares	04
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	05
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Saúde	05
Superintendência de Licitação	05

Atos do Prefeito

Portaria de Pessoal

PORTARIA Nº 937/2024

O, Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº988323/2024.

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, ocupado pela servidora FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO, matrícula nº 130802, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 01/08/2024 a 01/08/2027.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,
13 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal de Várzea Grande

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1065/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 991767/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **KARINA MARQUES CORREA**, matrícula 135671, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **06 (seis) meses a Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **01/09/2024 a 01/02/2025**, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18 de setembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretarias

Gabinete do Prefeito

Portaria

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 27/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora pública municipal **Layssa Paula de Figueiredo**, Assessor de Gestão - DNS 02, matricula nº 143.325 para responder interinamente como **Secretária Municipal – DNS 1** pela Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para administração, **no período de 05/09/2024 a 04/10/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor **a partir de 05 de setembro de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 1064/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal De Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
EDMARA SANCHES NOGARI	100777	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	984085/2024	90 (noventa)	2019/2024	16/10/2024 a 13/01/2025
FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA	16888	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	977875/2024	60 (sessenta)	2019/2024	16/09/2024 a 09/11/2024
JOACY DO CARMO AMARAL	21912	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	985904/2024	30 (trinta)	2019/2024	28/08/2024 a 26/09/2024
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	28450	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	979717/2024	90 (noventa)	2019/2024	23/09/2024 a 21/12/2024
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS E SILVA	100840	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	981211/2024	90 (noventa)	2019/2024	26/09/2024 a 24/12/2024

MARILZA JOSE DA SILVA	34183	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	454621/2017	90 (noventa)	2012/2017	25/09/2024 a 23/12/2024
NIVIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES SANTOS	82001	2357 - PROFESSOR	879113/2023	90 (noventa)	2017/2022	26/09/2024 a 24/12/2024
ROBENILDO NASCIMENTO	40068	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	972721/2024	90 (noventa)	2018/2023	20/09/2024 a 18/12/2024
ROSECLER SOUSA NOGUEIRA	41206	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	679892/2020	90 (noventa)	2014/2019	30/09/2024 a 28/12/2024
SILVIA JOANA ROSA	132737	2357 - PROFESSOR	948361/2024	90 (noventa)	2019/2024	27/09/2024 a 25/12/2024
ONEIDE SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA ARRUDA	130563	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	905524/2023	90 (noventa)	2018/2023	26/09/2024 a 24/12/2024
TEREZA CRISTINA WURM ZANQUETTE	101214	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	726981/2021	90 (noventa)	2014/2019	18/09/2024 a 16/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1063/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ANGELA MARIA LINO RANZETI	132807	2357 - PROFESSOR	947941/2024	90 (noventa)	2019/2024	26/09/2024 a 24/12/2024
ALCIMARA AUXILIADORA MAGALHAES SILVA	1488	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	919129/2023	90 (noventa)	2018/2023	26/09/2024 a 24/12/2024
ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE	130335	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO	904087/2023	90 (noventa)	2018/2023	26/09/2024 a 24/12/2024
ETIANE MARIA SANTIAGO BRASIL	82256	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO	806358/2022	90 (noventa)	2017/2022	23/09/2024 a 21/12/2024
FRANK EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	17095	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	371510/2016	15 (quinze)	2007/2012	30/09/2024 a 14/10/2024
HELLEN FERNANDA DE SOUZA MAZZEO	130359	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO	892734/2023	90 (noventa)	2018/2023	26/09/2024 a 24/12/2024
HELDER ALLAN DE MAGALHAES CAMPOS	130772	2376 - TECNICO DE DESENV. EDUCACIONAL	904612/2023	90 (noventa)	2018/2023	23/09/2024 a 21/12/2024
HERLON FABIO DE FRANCA SIQUEIRA	130261	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO	894932/2023	90 (noventa)	2018/2023	26/09/2024 a 24/12/2024
IVONE AUGUSTA GOMES	20552	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	976292/2024	90 (noventa)	2019/2024	26/09/2024 a 24/12/2024
IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA	86661	2357 - PROFESSOR	168337/2022 - public	90 (noventa)	2017/2022	27/09/2024 a 25/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 1060/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria da Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
LUZIA APARECIDA CARDOSO	29831	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	658335/2020	19 (dezenove)	2014/2019	23/10/2024 a 10/11/2024
MARINETE SANTANA DA SILVA	100781	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	900082/2023	30 (trinta)	2014/2019	01/10/2024 a 30/10/2204
MAISE KARULINNE GONCALVES SANTOS	132852	2419 - PROFISSIONAL DE NIV. SUPERIOR DO SUS 30H	956417/2024	90 (noventa)	219/2024	02/10/2024 a 30/12/2024
NATANIEL DE OLIVEIRA	36324	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	938862/2024	90 (noventa)	2017/2022	02/10/2024 a 30/12/2024
ROSANE MARIA WOJCIK DE MACEDO	40951	2370 - MEDICO	901601/2023	90 (noventa)	2012/2017	07/10/2024 a 04/01/2025
SABRINA EDVIRGES GARCIA SILVA	132921	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	955508/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
SIMAO DA CONCEICAO COSTA FILHO	132925	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	937888/2024	90 (noventa)	2019/2024	15/10/2024 a 12/01/2025
YANNA BARALLE SILVA WAKINAGUNI	132894	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	943488/2024	30 (trinta)	2019/2024	16/10/2024 a 14/11/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 1059/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria Municipal de administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BOTELHO	20676	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	652130/2020	90 (noventa)	2014/2019	29/10/2024 a 26/01/2025
JANETE FRANCISCA DE MORAIS CARVALHO	21282	2423 - AGENTE TECNICO DO SUS 30H	947972/2024	30 (trinta)	2018/2023	08/10/2024 a 06/11/2024
JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM	132379	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	916895/2024	30 (trinta)	2018/2023	01/10/2024 a 30/10/2024

LARISSA BORGES FRAGA NUNES	130127	2369 - ODONTOLOGO	932233/2023	30 (trinta)	2018/2023	02/10/2024 a 31/10/2024
LEONARDO DEMARTINI PENNA	132845	2369 - ODONTOLOGO	943205/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
LEONORA DOS ANJOS	27474	2423 - AGENTE TECNICO DO SUS 30H	807367/2022	90 (noventa)	2017/2022	02/10/2024 a 31/12/2024
LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA	28978	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	983740/2024	90 (noventa)	2019/2024	02/10/2024 a 30/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 1058/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria da Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ANDERSON DE SOUZA CARVALHO	3274	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	983006/2024	90	2014/2019	01/10/2024 a 29/12/2024
ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO	132962	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	941873/2024	30	2019/2024	09/10/2024 a 07/11/2024
CARLA MARTINS SANCHEZ	6648	2369 - ODONTOLOGO	988879/2024	90	2019/2024	01/10/2024 a 29/12/2024
CLEIDE FERREIRA DA SILVA	132986	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	945789/2024	60	2019/2024	01/10/2024 a 29/11/2024
CLODOALDO CARDOSO	8896	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUND.	988469/2024	30	2019/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
DORLI FRANCISCA DA SILVA	11272	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	968926/2024	90	2019/2024	31/10/2024 a 28/01/2025
ELISANGELA FATIMA DO ESPIRITO SANTO ROSA	13759	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	957276/2024	30	2019/2024	16/10/2024 a 14/11/2024
FABIANA PIOVEZAN FRANCO	84901	2370 - MEDICO	937142/2024	90	2016/2021	02/10/2024 a 30/12/2024
GEISA ALESSANDRA DE CARVALHO LUCIO OLIVEIRA	135376	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	976647/2024	90	2019/2024	03/10/2024 a 31/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Superintendência de Licitação

Atos de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2024

Processo nº 975664/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição

de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, e divulgado o Julgamento do Recurso, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor das empresas: **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (37.152.127/0001-36)** com os lotes: 13, 19, 57, 62, 63, 64, 70 e 112 no valor total de R\$ 127.967,64 (cento e vinte e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI (20.357.366/0001-20)** com os lotes: 2, 6, 7, 8, 9, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 107, 108, 109, 110 e 111 no valor total de R\$ 2.991.997,14 (dois milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos). **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (03.401.442/0001-38)** com os lotes: 16, 17, 18, 105 e 106 no valor total de R\$ 741.699,30 (setecentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos). **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS (40.812.830-0001-38)** com os lotes: 4, 14 e 15 no valor total de R\$ 1.164.220,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte reais). **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (20.847.096/0001.35)** com os lotes: 10, 11, 12, 23, 24, 34, 36, 37, 38, 40, 45, 46, 49, 51, 72, 79, 94, 100 e 103 no valor total de R\$ 673.326,90 (seiscentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos). **NAKA EXPRESS LTDA (51.412.036/0001-13)** com o lote: 21 no valor total de R\$ 26.660,00 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais). **TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (33.653.429.0001/37)** com os lotes: 1, 3, 5, 20 e 25 no valor total de R\$ 679.352,50 (seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO** – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 14/2024

Processo nº 991841/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvío Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Espaço de Esporte e Lazer do Residencial Jacarandá, localizado na Rua Rio Lourenço, s/n, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, CEP 78.149-648, em Várzea Grande, Mato Grosso, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. A realização está prevista para o dia **09 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024. Silvío Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 15/2024

Processo nº 991841/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvío Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB) Maria Joana da Silva Almeida, localizada na Rua das Orquídeas, s/n, Loteamento Unipark, Bairro Parque do Lago, CEP 78.120-830, em Várzea Grande, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. A realização está prevista para o dia **10 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024. Silvío Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2024

Processo nº 991957/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvío Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Correa de Almeida, localizada na Rua Mariano de Campos Maia, s/n, Loteamento Alameda, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-140, em Várzea Grande, Mato Grosso, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. A realização está prevista para o dia **11 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024. Silvío Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

Processo nº 964344/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a Prefeitura Municipal De Várzea Grande. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, e divulgado o Julgamento do Recurso, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa: **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ n.º 38.217.441/0001-12, que ofertou o valor de 19,98% em sede de honorários a ser pago em ad êxito, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO** – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
Processo Adm: Nº 972334/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT. Empresas vencedoras valor total: R\$ 206.882,30 (duzentos e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos): **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA (26877656000180)** com o lote: 11 no valor total de R\$ 14.433,30 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos). **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI (21668414000163)** com o lote: 4 no valor total de R\$ 10.164,00 (dez mil e cento e sessenta e quatro reais). **SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA (11377867000187)** com os lotes: 2 e 3 no valor total de R\$ 117.705,00 (cento e dezessete mil e setecentos e cinco reais). **VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI (38027007000170)** com o lote: 8 no valor total de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais). **CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (50032992000107)** com os lotes: 5, 6, 7, 9, 10 e 12 no valor total de R\$ 43.520,00 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais). **Item cancelado:** 1 - VÁRZEA GRANDE - MT, 12 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária interina Municipal de Saúde/SMSVG.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 13/2024

Processo nº 983382/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvío Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DO MINI ESTÁDIO NO BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS**, LOCALIZADO NA RUA BÉLGICA, S/N, LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL NOVA FLÓRIDA, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS, CEP 78. 158-369, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. A realização está prevista para o dia **08 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2024. Silvío Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Portaria

PORTARIA Nº 1055/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 007/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1054/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 005/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**Procedimento Administrativo****Errata****ERRATA**

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na **PORTARIA Nº 046/2024/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 13/09/2024, nº 4.547, página 505;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

EXERCÍCIO 2021/2022					
matricula	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
135677	LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	TDEE	anexo i – patrimônio	26/08/2024 a 09/09/2024	15

LEIA – SE:

EXERCÍCIO 2022/2023					
matricula	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
135677	LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	TDEE	anexo i – patrimônio	26/08/2024 a 09/09/2024	15

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 19/09/2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Saúde**Superintendência de Licitação****Extrato de Ata de Registro de Preço****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 209 /2024**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 16/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Comercial e Distribuidora Pianco EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.668.414/0001-63 denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **item 04** com o valor total de **R\$ 10.164,00 (Dez mil, cento e sessenta e quatro reais)** , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico16/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº.972334/2024 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação**.

DA ADESÃO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	APRESENTAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-------------	---------	--------------	-------------	----------------	-------------

4	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL TAMANHO GRANDE. COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE D33, COM CAPA EM COURVIN, SELADO, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, ANTIBACTERIANA E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, NA COR AZUL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 132X82X10CM. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM: O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS - CERTIFICADO DO INMETRO DA MARCA ULTRAFLEX.	201474-2	UND	110	R\$ 92,40	R\$ 10.164,00
---	--	----------	-----	-----	-----------	---------------

Perfazendo o valor total de R\$ 10.164,00 (Dez mil cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos serão: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A entrega do material deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

6.2. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos materiais.

6.3. Todos os materiais hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

6.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6.4.1. DA GARANTIA

6.4.2. O produto deverá ter garantia por de 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do IMETRO devidamente válidos;**

6.4.3. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, conforme previsto na legislação em vigor;

6.4.4. Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida no Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em

português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração

análitica de seu impacto nos custos do contrato

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

10.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
		016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
		017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
		017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000
		016210000000
		016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atuarão como fiscal do presente contrata os seguintes servidores:

Fiscal: Marco Aurélio Vieira de Almeida, matrícula: 151834.

Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutica, matrícula: 137481.

Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 12 de Setembro de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI

CNPJ 21.668.414/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 210 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 16/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **CA Comércio de Produtos LTDA**, inscrita no CNPJ 50.032.992/0001-07 denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos itens **05, 06, 07, 09, 10 e 12**, com o valor total de **R\$ 43.520,00 (Quarenta e três**

mil, quinhentos e vinte reais) , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico16/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº.972334/2024 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação**.

DA ADESÃO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	APRESENTAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL – TAMANHO MÉDIO: COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE D33 , COM CAPA EM COURVIN, SELADO, ANTIALÉRGICO, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, NA COR AZUL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 128X62X7CM . PRODUTO DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM: O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS - CERTIFICADO DO INMETRO da marca gynflex	282578-3	UND	80	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00

6	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL – TAMANHO PEQUENO: COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE D33 , COM CAPA EM COURVIN, SELADO, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, ANTIBACTERIANO E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, NA COR AZUL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 68X45X4CM . PRODUTO DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM: O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS - CERTIFICADO DO INMETRO da marca gynflex	351378-5	UND	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
7	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR INFANTIL: EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE D33 , REVESTIDA EM NAPA VULCANIZADA COM ZIPER, ANTIALÉRGICO, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, NA COR AZUL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 145X85X12CM . PRODUTO DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM: O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS - CERTIFICADO DO INMETRO da marca gynflex	266536-0	UND	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
9	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO PARA HOSPITALAR INFANTIL – TAMANHO RECÉM NASCIDO: COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR INFANTIL EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE D20 , COM CAPA EM COURVIN, SELADO, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, ANTIBACTERIANO E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, NA COR AZUL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 65X33X4CM . PRODUTO DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM: O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS - CERTIFICADO DO INMETRO da marca gynflex	191656-4	UND	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
10	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR PPP , DE ESPUMA ORTOPÉDICA D33 , DIMENSÕES MÍNIMAS 1,80 X 0,80 X 0,10 CM , EM NAPA RESISTENTE, COR AZUL, COM COSTURA VULCANIZADA, SEM ABERTURA LATERAL E SEM ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ SER INDIVIDUAL PLÁSTICA REVESTINDO TODO O MATERIAL E CONTER DADOS DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO -CERTIFICADO DO INMETRO da marca gynflex	438127-0	UND	80	R\$ 176,00	R\$ 14.080,00

12	Item exclusivo para ME/EPP COLCHÃO - PARA CAMA HOSPITALAR, EM ESPUMA ORTOPEDICA, DENSIDADE D33 EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DA DENSIDADE DO COLCHAO, GARANTIA DE 01 ANO, REVESTIDO EM COURVIN, DIMENSÕES: MEDIDAS APROXIMADAS DE (1,90 X 0,80 X 0,14) M da marca gynflex	235699-6	UND	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
----	--	----------	-----	----	------------	---------------

Parfazendo o valor total de R\$ 43.520,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos serão: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A entrega do material deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA
--

6.1. Os materiais hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

6.2. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos materiais.

6.3. Todos os materiais hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

6.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6.4.1. DA GARANTIA

6.4.2. O produto deverá ter garantia por de 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do IMETRO devidamente válidos**;

6.4.3. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, conforme previsto na legislação em vigor;

6.4.4. Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida no Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item

anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

10.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do

Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atuarão como fiscal do presente contrata os seguintes servidores:

Fiscal: Marco Aurélio Vieira de Almeida, matrícula: 151834.

Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutica, matrícula: 137481.

Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 12 de Setembro de 2024

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA: **CA Comércio de Produtos LTDA**

CNPJ 50.032.992/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 211 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 16/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Vitaly Bordados e Matelados EIRELI**, inscrita no CNPJ 38.027.007/0001-70 denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do ITEM 08 com o valor total de **R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE VARZEA GRANDE – MT Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 16/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 972334/2024 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação**.

DA ADESÃO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O gerenciamento deste instrumento caberá a secretaria municipal de saúde, no seu aspecto operacional e a procuradoria geral do município nas questões legais

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	APRESENTAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	Item exclusivo para ME/EPP COLCHONETE: COLCHONETE 1,80 X 60 X 07 CENTÍMETROS DE ESPESSURA, REVESTIMENTO: NAPA, COR: AZUL ROYAL, DENSIDADE DA ESPUMA: 28. CERTIFICADO DO INMETRO DA MARCA Vittaflex .	93634-0	UND	270	R\$ 78,00	R\$ 21.060,00

Perfazendo o valor total de R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos serão: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A entrega do material deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os materiais hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga,

assinalandose na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

6.2. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos materiais.

6.3. Todos os materiais hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

6.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6.4.1. DA GARANTIA

6.4.2. O produto deverá ter garantia por de 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do IMETRO devidamente válidos;**

6.4.3. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, conforme previsto na legislação em vigor;

6.4.4. Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida no Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos

que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

10.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
		016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
	3.3.90.30	017063110000
		016210000000
2303	3.3.90.30	016000000000
		017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000
		016210000000
		016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atuarão como fiscal do presente contrata os seguintes servidores:

Fiscal: Marco Aurélio Vieira de Almeida, matrícula: 151834.

Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutica, matrícula: 137481.

Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 16/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 12 de Setembro de 2024

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Vittaly Bordados e Matelados EIRELI

CNPJ 38.027.007/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 212/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 16/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Soma Comércio e Serviços Eireli LTDA**, inscrita no CNPJ 26.877.656/0001-80 denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM 11** com o valor total de **R\$ 14.433,30 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 16/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº.972334/2024 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação**.

DA ADESÃO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O gerenciamento deste instrumento caberá a secretaria municipal de saúde , no seu aspecto operacional e a procuradoria geral do município nas questões legais

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	APRESENTAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	Item exclusivo para ME/EPLENÇOL HOSPITALAR (VAPT VUPT) PARA COLCHÃO CAIXA DE OVO, CONFECCIONADO EM PVC SILICONIZADO, BEGE, COM ELÁSTICO EM TODA BORDA, COMPATÍVEL COM COLCHÃO TAMANHO 188CM X 7CM X 90CM da marca ZEDAMED	00069590	UND	630	R\$ 22,91	R\$ 14.433,30

Perfazendo o valor total de R\$ 14.433,30 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos serão: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A entrega do material deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os materiais hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

6.2. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos materiais.

6.3. Todos os materiais hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

6.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6.4.1. DA GARANTIA

6.4.2. O produto deverá ter garantia por de 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do IMETRO devidamente válidos;**

6.4.3. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, conforme previsto na legislação em vigor;

6.4.4. Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida no Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento

ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

10.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações

nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
		016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
		017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
		017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000
		016210000000
		016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atuarão como fiscal do presente contrata os seguintes servidores:

Fiscal: Marco Aurélio Vieira de Almeida, matrícula: 151834.

Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutica, matrícula: 137481.

Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 12 de Setembro de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Soma Comércio e Serviços Eireli LTDA

CNPJ 26.877.656/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 208 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 16/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea

Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.377.867/0001-87 denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **itens 02 e 03** com o valor total de **R\$ 117.705,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e cinco reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 16/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº.972334/2024 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação**.

DA ADESÃO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2021.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O gerenciamento deste instrumento caberá a secretaria municipal de saúde, no seu aspecto operacional e a procuradoria geral do município nas questões legais

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	APRESENTAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	AMPLA CONCORRENCIA COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR. CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM CAPA EM COURVIN, SELADO, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, ANTIBACTERIANO E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, ESPUMA COM DENSIDADES: D45 188X88x12 - CERTIFICADO DO INMETRO. MARCA RG COLCHÕES	372709-2	UND	220	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00

3	AMPLA CONCORRÊNCIA COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM CAPA EM COURVIN, SELADO, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, ANTIBACTERIANO E INDEFORMÁVEL E QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTANTE, ESPUMA COM DENSIDADES: D33 188X88x12 - CERTIFICADO DO INMETRO DA MARCA RG COLCHÕES	378277-8	UND	435	R\$ 175,00	R\$ 76.125,00
---	---	----------	-----	-----	------------	---------------

Perfazendo o valor total de R\$ 117.705,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos serão: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A entrega do material deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os materiais hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

6.2. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos materiais.

6.3. Todos os materiais hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

6.4. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6.4.1. DA GARANTIA

6.4.2. O produto deverá ter garantia por de 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do IMETRO devidamente válidos**;

6.4.3. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, conforme previsto na legislação em vigor;

6.4.4. Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida no Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

10.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atuarão como fiscal do presente contrata os seguintes servidores:

Fiscal: Marco Aurélio Vieira de Almeida, matrícula: 151834.

Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutica, matrícula: 137481.

Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 12 de Setembro de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTD

CNPJ 11.377.867/0001-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.